

CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA, HOSPEDAGEM DE EQUIPAMENTOS E ABORDAGEM EM PONTO DE PRESENÇA DA TRANSIT (“SITE”)

TRANSIT DO BRASIL S/A., empresa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Bernardino de Campos, 348/352, no bairro Paraíso, em São Paulo/SP, CEP: 04004-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.868.267/0001-20, doravante denominada “**TRANSIT**” e, de outro lado, a empresa já qualificada no Formulário – Anexo III, correspondente ao Serviço ora contratado, que integra o presente instrumento, doravante denominada **Contratante**, têm entre si ajustado celebrar o presente **Contrato de Compartilhamento de Infra-Estrutura, Hospedagem de Equipamentos e Abordagem em Ponto de Presença da Transit (Site)**, doravante denominado “Contrato”, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Considerando que tanto a **TRANSIT** quanto a **CONTRATANTE** quando referidas isoladamente serão denominadas individualmente PARTE, e quando referidas em conjunto serão denominadas PARTES, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste em estabelecer as condições de compartilhamento de itens de infraestrutura, cessão de uso de áreas e facilidades pertencentes à **TRANSIT**, hospedagem de equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** e abordagem em Ponto de Presença da **TRANSIT**.

1.1.1. Para fins desse Contrato, o fornecimento de itens de infra-estrutura, cessão de uso de áreas e facilidades, hospedagem de equipamentos e abordagem serão denominados, em conjunto, “Compartilhamento de Infra-estrutura”.

1.1.2. Também para fins desse Contrato, o local específico no qual se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, a área e as facilidades cedidas, bem como os locais de abordagem, serão denominados “Site”.

1.2. O Compartilhamento de Infra-estrutura é oferecido pela **TRANSIT** em modalidades previamente ajustadas, devendo a **CONTRATANTE** indicar a modalidade de sua escolha para cada Site através de **Autorização para Análise de Viabilidade de Compartilhamento de Infra-estrutura** (“Autorização para análise” – Anexo I), o qual passará a integrar o presente Contrato.

1.3. As solicitações de compartilhamento, alteração, expansão, redução, devolução ou mudança referente a cada Site objeto deste Contrato serão encaminhadas pela **CONTRATANTE** à **TRANSIT** através da “Autorização para análise”, que no caso específico de alteração de equipamentos e ou expansão, estará sujeito a alteração de preço.

1.4. As disposições do presente Contrato aplicam-se aos Sites contratados e discriminados na “Autorização para análise” (Anexo I) deste contrato, bem como aos que se encontram em fase de ocupação, e àqueles que venham a ser compartilhados pela **TRANSIT**, conforme solicitações da **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I A e I B: Autorização para análise de viabilidade de Compartilhamento de Infra-estrutura;
ANEXO II: Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura;
ANEXO III: Autorização de Serviço – Dados Cadastrais do **CONTRATANTE**, contendo, inclusive, o site contratado;
ANEXO IV: Tabela de Preços;
ANEXO V: Descrição do escopo do contrato;
ANEXO VI: Da Manutenção do site;
ANEXO VII: Croqui do Projeto com relatório fotográfico do local a serem instalados os equipamentos
ANEXO VIII: Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas instalações compartilhadas.

2.2. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.

2.3. O conteúdo e a forma dos Anexos serão mantidos atualizados por acordo entre as PARTES, observado o disposto neste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O atendimento à **Autorização para análise de viabilidade de Compartilhamento de Infra-estrutura** (Anexo I) para cada Site está condicionado ao resultado de um estudo de viabilidade técnica, realizado e apresentado à **CONTRATANTE** pela **TRANSIT** em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva “Autorização para análise” corretamente preenchida pela **CONTRATANTE**, sob os preços e condições constantes na Tabela de Preços (Anexo IV).

3.1.1 Para ANÁLISE DO PROJETO, farão parte integrante de cada “Autorização para análise”, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-Estrutura;
- b) Declaração do cliente da **CONTRATANTE**, assinado e em papel timbrado (se pessoa jurídica), informando a preferência pela **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços;
- c) Croqui do Projeto com relatório fotográfico do local a serem instalados os equipamentos.

3.2 Independente da Resposta de Atendimento emitida pela **TRANSIT** à **CONTRATANTE**, ou seja, se positiva ou negativa, serão cobrados pela respectiva análise, os valores constantes na Tabela de Preços (Anexo IV).

3.3. Após o resultado do estudo de viabilidade técnica indicando a possibilidade de atendimento, a **TRANSIT** encaminhará à **CONTRATANTE** a respectiva Resposta de Atendimento.

3.3.1. No que tange o estudo da viabilidade técnica para implantação do projeto, os preços constantes na Tabela de Preços (Anexo IV) do presente contrato contemplam os valores básicos, os quais poderão sofrer alteração em caso de estudo de viabilidade que aponte indisponibilidade de facilidades ou área para o fornecimento do Compartilhamento de Infra-estrutura, passando a incluir o custo incorrido na disponibilização do Compartilhamento de Infra-estrutura solicitado pela **CONTRATANTE**.

3.3.2. Caso ocorra alteração nos preços apresentados neste Contrato, a **TRANSIT** poderá apresentar à **CONTRATANTE** um projeto técnico especial (“Projeto Especial”) com a resposta da viabilidade, mediante prazo convencionado e o respectivo pagamento constante na Tabela de Preços (Anexo IV).

3.3.3. Caso o estudo de viabilidade técnica aponte impossibilidade de atendimento, a **TRANSIT** comunicará à **CONTRATANTE**, justificadamente, os motivos que impedem o atendimento e a “Autorização para análise” será imediatamente cancelada, não fazendo jus a **CONTRATANTE** à restituição ou isenção de pagamento de quaisquer valores.

3.3.3.1 Considerando a impossibilidade do atendimento supra e a inexistência de qualquer outra “Autorização para análise” validada ou em andamento, considera-se rescindido o presente instrumento, sem qualquer ônus, exceto os decorrentes das obrigações contraídas.

3.4. A **TRANSIT** manterá a reserva de cada Site pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do envio da Aprovação do Projeto por Parte da Transit. Decorrido este prazo sem que aconteça a ocupação do Site pela **CONTRATANTE**, a **TRANSIT** poderá liberar o Site para outro fim, devendo a **CONTRATANTE** apresentar nova “Autorização para análise”, sob o pagamento dos preços vigentes, caso mantenha interesse no mesmo Site.

3.5. Antes da ocupação e a instalação dos itens de infra-estrutura e das facilidades em cada Site, a **CONTRATANTE** deverá formalizar com a **TRANSIT** a respectiva Autorização de Serviço - Dados Cadastrais (Anexo III), confirmando os itens de infra-estrutura e as facilidades efetivamente utilizados.

3.5.1. As características previstas na Autorização de Serviço - Dados Cadastrais (Anexo III) serão consideradas para efeitos de cobrança de cada Site.

3.5.2. Após a formalização de cada Autorização de Serviço - Dados Cadastrais (Anexo III), a **TRANSIT** efetuará os acertos de cobrança do respectivo Site, observando os excedentes porventura utilizados.

3.6. A ocupação do Site será efetuada às expensas da **CONTRATANTE**, bem como as obras necessárias à execução do respectivo projeto apresentado, desde que aprovado pela **TRANSIT** previamente e formalmente em Resposta de Atendimento.

3.7. Qualquer alteração no Compartilhamento de Infra-estrutura por solicitação da **CONTRATANTE**, que envolva mudança nas características do mesmo, será objeto de uma nova “Autorização para análise”, por parte da **CONTRATANTE**, e de novo estudo para análise de viabilidade, por parte da **TRANSIT**, conforme previsto nos itens acima, inclusive sob os termos e preços convencionados.

3.8.1. A **CONTRATANTE** deverá projetar, executar, contratar e fiscalizar as alterações solicitadas no Compartilhamento de Infra-estrutura, de acordo com critérios e especificações da **TRANSIT**, correndo as despesas exclusivamente por conta da **CONTRATANTE**.

3.8. Ao final do prazo de vigência de contratação de cada Site e não convido à **TRANSIT** a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela **CONTRATANTE** no mesmo, a **CONTRATANTE** deverá removê-las as suas custas, deixando o referido Site limpo, livre e desimpedido no estado em que se encontrava antes do Compartilhamento de Infra-estrutura, correndo todas as despesas que para tal se fizeram necessárias por conta da **CONTRATANTE**, salvo os casos acordados entre as PARTES.

3.9. A **CONTRATANTE** não terá quaisquer direitos de retenção ou indenização por obras ou benfeitorias por ela realizadas para a adequação do Site às suas necessidades, podendo livremente retirar seus equipamentos do Site, mediante agendamento prévio pela **TRANSIT**, conforme disposto na cláusula 11.1.5 e 12 deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA HOSPEDAGEM DOS EQUIPAMENTOS – COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

4.1. O uso do espaço ora cedido poderá ser destinado à acomodação de equipamentos para a prestação, pelo **CONTRATANTE**, de seus serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado ou informática, nos limites de suas respectivas autorizações, conforme requerido pela legislação, não sendo permitida nenhuma outra utilização.

4.2 . A **TRANSIT** manterá inventário dos Equipamentos que o **CONTRATANTE** alojar em suas instalações, com base em seu número de série, sem a necessidade de considerar os conteúdos internos dos equipamentos, os quais serão devidamente discriminados na Nota Fiscal e dispostos no(s) Bastidor(es)/Rack(s) especificado no “Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infra-estrutura”, o qual faz parte integrante do Anexo II do presente contrato.

4.3 . O **CONTRATANTE** será responsável pela execução e pelos custos de: (i) aquisição dos Equipamentos, (ii) uso de linhas telefônicas; (iii) transporte dos equipamentos para os espaços e sua entrega, instalação, configuração e operação; (iv) manutenção e seguros dos equipamentos; e (v) remoção dos equipamentos dos Espaços. A **TRANSIT** acompanhará a execução de todas as atividades aqui mencionadas, sem que tal fato represente qualquer assunção de responsabilidade sobre elas.

4.4 . Os equipamentos instalados nos espaços não deverão prejudicar ou interferir, de qualquer forma, com o funcionamento dos equipamentos da **TRANSIT** e/ou de terceiros. A **TRANSIT** terá direito de desligar os equipamentos do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, caso o **CONTRATANTE** não resolva os eventuais problemas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter sido notificado nesse sentido.

4.5 . Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados ou instalados fora dos espaços quaisquer equipamentos sem prévia aprovação por escrito da **TRANSIT**.

4.6 . O **CONTRATANTE** poderá operar os Equipamentos também por acesso remoto, sendo que no caso de necessidade de operação ou manutenção “*in locu*”, ou seja, fisicamente no site contratado, deverá ser formalizada c prévio agendamento e através de funcionários ou designados devidamente credenciados e identificados, os quais serão sempre acompanhados por representante da **TRANSIT**.

4.6.1. Manutenção Preventiva previamente agendada e Manutenção Corretiva, se executadas durante horário comercial nas dependências internas da sala do DG **TRANSIT** não estão sujeitas a cobrança de acompanhamento por representante da **TRANSIT**, fora destas condições o pagamento será devido, conforme disposto na tabela de preço (anexo V).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONEXÃO DE CIRCUITOS AOS EQUIPAMENTOS

5.1. Para efetuar a conexão de qualquer circuito aos equipamentos instalados nos espaços, o **CONTRATANTE** deverá submeter previamente e por escrito o projeto da conexão pretendida para a

realização de estudo de viabilidade pela **TRANSIT**, a qual se reserva o direito de recusar motivadamente qualquer conexão nas seguintes hipóteses:

5.1.1. Quando o(s) circuito(s) estiver(em) dentro da área de cobertura da **TRANSIT**, a qual será definida de tempos em tempos pela **TRANSIT**; hipótese em que a **TRANSIT** terá direito de preferência para conexão do circuito; ou caso os equipamentos a serem instalados necessitem de conexões externas às redes da **TRANSIT** (linhas dedicadas ou discadas, por exemplo) e a **TRANSIT** conclua que tais conexões não são apropriadas às suas instalações; ou caso o projeto de conexão não esteja de acordo com os padrões regulatórios vigentes e da **TRANSIT**.

5.2 Caso o **CONTRATANTE** conecte qualquer equipamento com qualquer terceiro que não a **TRANSIT**, sem obter consentimento prévio por escrito desta, o **CONTRATANTE** incorrerá em infração contratual, ficando a **TRANSIT** autorizada a tomar toda e qualquer medida que julgue conveniente para denunciar o presente Contrato por justa causa e/ou proceder à realização de todos os atos necessários à desconexão imediata do **CONTRATANTE** de qualquer conexão com terceiros, bem como com a rede de telecomunicações da **TRANSIT**.

5.3 Os prazos de execução das conexões referidas nesta cláusula deverão ser acordados por escrito pelas Partes.

5.4 Caso a conexão seja efetuada por terceiros ou pela própria **CONTRATANTE**, esta deverá agendar previamente com a **TRANSIT** a fim de que seja acompanhada a execução por funcionário ou designado desta.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações comuns às PARTES, além de outras previstas neste Contrato:

6.1.1. Comunicar imediatamente à outra Parte quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento de Infra-estrutura que possam afetar a outra Parte, devendo formalizar as informações em até 24 horas após a comunicação à outra Parte.

6.1.2. Corrigir, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas e às suas expensas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos de quaisquer de suas redes causem aos sistemas da outra PARTE ou de terceiros, no âmbito do Site.

6.1.3. Manter, quando possível tecnicamente, os equipamentos instalados dentro de cada Site em ambientes separados e com acessos independentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA TRANSIT

7.1. Constituem obrigações da **TRANSIT**, além de outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Disponibilizar o Compartilhamento de Infra-estrutura e a área cedida em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as PARTES.

7.1.2. Permitir o acesso das pessoas designadas pela **CONTRATANTE** aos Sites, desde que devidamente credenciadas e formalizada conforme o documento Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas instalações compartilhadas. Anexo VIII

7.1.3. Informar previamente à **CONTRATANTE** quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança.

7.1.4 Informar à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que possível, a realização de eventual manutenção preventiva, remota ou, se necessário for, no local do Site.

7.1.5 Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATANTE** sobre os serviços a ela disponibilizados, ou qualquer outra peculiaridade do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato:

8.1.1. Encaminhar a **Autorização para análise de viabilidade de Compartilhamento de Infra-estrutura** corretamente preenchida, com as especificações, dados técnicos, características de utilização e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da **TRANSIT**.

8.1.2. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento de Infra-estrutura e Cessão de espaço que venham a ser solicitados pela **TRANSIT**, visando esclarecer o uso do Compartilhamento de Infra-estrutura retro mencionado.

8.1.3. Não ceder, seja a que título for, qualquer um dos itens de infra-estrutura e áreas e facilidades cedidas a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **TRANSIT**.

8.1.4. Manter os locais que estejam sob a sua responsabilidade, por força deste Contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela **TRANSIT**.

8.1.5. Executar as suas expensas e dentro das normas de segurança aplicáveis, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização de cada site contratado, somente após a aprovação da respectiva "Autorização para análise".

8.1.6. Assegurar à **TRANSIT**, por si ou por seus representantes devidamente credenciados o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização vinculados à utilização de cada Site contratado, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**.

8.1.7. Manter apólice de seguros e proteções adequadas para as instalações e os equipamentos de sua propriedade localizados nos Sites contratados.

8.1.8. Atestar a aceitação dos itens de infra-estrutura compartilhados quando de sua disponibilização.

8.1.9. Informar a **TRANSIT**, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento de Infra-Estrutura contratado, sendo obrigatória a entrada de equipamentos somente com as respectivas notas fiscais, bem como seu número de série, demais identificações afixadas no próprio equipamento em etiqueta adesiva impermeável

8.1.10. Responsabilizar-se pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva das dependências, instalações e demais utensílios associados ao Compartilhamento de Infra-estrutura contratado, quando sob seu exclusivo uso.

8.1.11. Arcar proporcionalmente, mediante acordo entre as PARTES, considerando a quantidade de usuários de cada Site, com os custos de manutenção de estrada de acesso ao Compartilhamento de Infra-estrutura, quando a mesma for de uso comum com a **TRANSIT** e se aplicável.

8.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes das multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, que venham a incidir sobre o Compartilhamento de Infra-estrutura.

8.1.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da obtenção, bem como o requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade.

8.1.14. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, nos itens de infra-estrutura, áreas e facilidades de propriedade da **TRANSIT**, sem a autorização prévia e por escrito desta.

8.1.15. Manter em cada Site contratado as licenças de operação inerentes aos serviços prestados através dos seus equipamentos nele instalados, conforme as exigências da legislação pertinente, bem como todos os equipamentos deverão possuir as respectivas etiquetas comprovando a sua devida homologação,

8.1.16. Exigir de seu pessoal sejam empregados, designados ou contratados, para adentrar nas instalações da **TRANSIT**, identificação visível e autorização expressa da **TRANSIT** através da formalização da "Autorização para Análise" (Anexo I) e de acordo com o disposto no ANEXO VIII: Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas instalações compartilhadas.

8.1.16.1. A **CONTRATANTE** deverá observar os procedimentos de recorrência informados pela **TRANSIT** para os casos de manutenção emergencial.

8.1.17. Responsabilizar-se pelo acompanhamento de seu pessoal, sejam empregados, designados ou contratados, durante o acesso aos Sites situados em localidades não atendidas por pessoal da **TRANSIT**.

8.1.18 Não iniciar qualquer atividade utilizando os equipamentos instalados, sem que tenha, previamente, obtido todas as autorizações necessárias junto às autoridades competentes, especialmente a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

8.1.19 Respeitar o disposto nos Anexos;

8.1.20 Tomar todas as medidas para proteger a **TRANSIT** de quaisquer danos e/ou interferências a bens de propriedade da **TRANSIT** e/ou de terceiros.

8.1.21 Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento do Site.

8.1.22 Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos e componentes do Site, mantendo-se como fiel depositária deste, nos termos da legislação civil vigente, obrigando-se, em caso de roubo, furto, perda, extravio, dano ou destruição, ainda que parcial, a ressarcir a **TRANSIT** pelos valores de mercado atualizado dos mesmos;

8.1.23 Permitir o livre acesso de funcionários da **TRANSIT** e/ou seus subcontratados, devidamente identificados, ao local do Site, para a realização de vistorias e manutenção do mesmo;

8.1.24 Não permitir o acesso de pessoas não autorizadas formalmente e previamente pela **TRANSIT** no espaço físico locado;

8.1.25 Reconhecer o direito da **TRANSIT** de efetuar interrupções na disponibilidade do serviço, mediante comunicação prévia e escrita à **CONTRATANTE**, para realização de manutenção preventiva remota ou, se necessário for, local, bem como reconhecer que os serviços poderão eventualmente ser afetados, por motivos técnicos, em razão de reparo, manutenção ou troca de equipamentos de propriedade da **TRANSIT**;

8.1.26 Conceder à **TRANSIT** o direito de acesso às suas instalações para que esta possa retirar os equipamentos eventualmente locados para a prestação dos serviços, com o intuito de efetuar reparos, substituição ou quando da extinção deste Contrato;

8.1.27 Comunicar a **TRANSIT** sobre qualquer alteração do endereço de correspondência;

8.1.28 Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através de realização de back-up ou das informações geradas a partir da prestação do serviço objeto deste contrato, na periodicidade que entender necessário, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **TRANSIT**, na ocorrência das referidas hipóteses;

8.1.29 A **CONTRATANTE** declara que possui e obriga-se a manter todas as licenças e contratos necessários à prestação de seus serviços, devendo fornecer cópias de tais documentos à **TRANSIT**, mediante solicitação; caso preste serviços de valor adicionado, apenas utilizará prestadoras de serviços de telecomunicações possuidoras das licenças outorgadas pela ANATEL;

8.1.30 A **CONTRATANTE** declara que todos os equipamentos entregues nos Espaços são de sua exclusiva propriedade e estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

9.1. Pelo Compartilhamento de Infra-estrutura a **CONTRATANTE** pagará à **TRANSIT** os valores constantes em Tabela de Preços vigente (Anexo IV).

9.2. O preço relativo ao uso mensal de cada Site ou qualquer prestação de serviço contemplado no presente contrato, observará a modalidade contratada e será devido conforme Tabela de Preços (Anexo IV) do mesmo pela **CONTRATANTE**, até a data de desocupação total do Site.

9.3. A **CONTRATANTE** tem plena ciência e concorda nesta data com o seguinte:

9.3.1. Os preços de uso de Site e de Taxa de Análise, bem como os preços dos demais serviços previstos nesse Contrato serão regidos pela Tabela de Preços da **TRANSIT** vigente no ato da sua respectiva aplicação (Anexo IV), ou pelos preços acordados entre as PARTES, nos casos não previstos na Tabela de Preços anexa.

9.3.1.1. O reajuste da Tabela de Preços da **TRANSIT** (Anexo IV) e dos demais preços acordados entre as PARTES será limitado à variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI) da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice reconhecido que o venha a substituir, a cada 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

9.4. Os preços previstos neste Contrato e na Tabela de Preços da **TRANSIT** são calculados com os impostos legalmente incidentes.

9.4.1 Os tributos e encargos fiscais devidos, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte definido na respectiva norma tributária.

9.5. Qualquer solicitação da **CONTRATANTE** que acarrete alteração no projeto previamente aprovado ou nas características de cada Site será considerada como nova “Autorização de Análise” para fins de atendimento, acarretando a cobrança de respectiva taxa, e poderá implicar em alteração do valor de uso de Site a ser pago mensalmente à **TRANSIT**.

9.5.1. A referida solicitação deverá ser apresentada através da “Autorização para análise”, o qual passará a integrar automaticamente o presente Contrato, no momento de sua aceitação.

9.6. Os valores correspondentes ao consumo de energia comercial (CA) serão reajustados conforme os índices e períodos divulgados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a serem aplicados pelas Concessionárias de Energia Elétrica.

9.6.1. Os índices aplicados nas revisões periódicas ou extraordinárias de tarifas de energia conforme definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, deverão ser aplicados ao presente Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

10.1. O pagamento do preço do Serviço deverá ser feito à **TRANSIT** até a data de vencimento indicada nas respectivas faturas, que serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência desta data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O não pagamento das faturas, na data de seus respectivos vencimentos, sujeitará a **CONTRATANTE**, independente de aviso, às seguintes penalidades:

11.1.1. Aplicação de multa moratória de 02% (dois por cento) sobre o valor da fatura em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da fatura.

11.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

11.1.4. Proibição de acesso pela **CONTRATANTE** ao Site, no 1º (primeiro) dia após o vencimento da fatura inadimplida, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do acesso ao Site condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescidos das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores.

11.1.4.1 Após 30 (trinta) dias do vencimento da fatura inadimplida, as partes acordam que a **TRANSIT** poderá ainda desconectar quaisquer equipamentos da **CONTRATANTE** que se encontrem instalados no site.

11.1.5. Desocupação do Site objeto da inadimplência em até 40 (quarenta) dias do vencimento, mediante agendamento prévio com a **TRANSIT**, sem prejuízo da exigibilidade do débito e inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e envio para o cartório de protesto.

11.1.5.1 Decorrido o prazo supra de 40 (quarenta) dias, e não havendo a retirada de quaisquer equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** que se encontrem ainda instalados no Site, as PARTES desde já convencionam que haverá a transferência da propriedade de tais equipamentos à **TRANSIT**, podendo esta dispor, gozar e usá-los.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

12.1.1. Por distrato, decorrente de acordo entre as PARTES;

12.1.2. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução societária de qualquer das PARTES;

12.1.3. Denúncia, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que notificada à **TRANSIT**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não se eximindo do cumprimento das obrigações contraídas.

12.1.4. Denúncia, pela **TRANSIT**, a qualquer tempo, desde que notificada à **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

12.1.5. Inadimplência da **CONTRATANTE** por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de vencimento da fatura referente ao valor em aberto.

12.2. Caso a **CONTRATANTE** continue a fazer uso do Compartilhamento de Infra-estrutura no período compreendido entre a rescisão do Contrato e a desmobilização dos recursos, a mesma deverá pagar à **TRANSIT** pelo uso do Compartilhamento de Infra-estrutura os preços previstos na Tabela de Preços da **TRANSIT** que se encontrar em vigor.

12.2.1. Entende-se por período de desmobilização dos recursos o período compreendido entre a data da rescisão do Contrato e a data de desocupação do último Site contratado.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhes assistem por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da PARTE que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.

13.2. Nenhuma das PARTES responde por perdas e danos, em especial por danos emergentes e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra PARTE e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra PARTE, exceto nos casos previstos no presente contrato ou em que for comprovada ação ou omissão (imperícia, imprudência ou negligência) deliberada de uma PARTE para prejudicar a outra.

13.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma da legislação civil brasileira vigente.

13.3.1. A PARTE que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.

13.3.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a PARTE afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

13.3.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das PARTES, a PARTE afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.

13.4. Além das multas previstas neste Contrato não caberá a **CONTRATANTE** qualquer outro crédito, a que título for, inclusive perdas e danos e lucros cessantes.

13.5. Cada uma das PARTES assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados, agentes ou designados, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.

13.6. Caso os serviços, instalações ou obras, relativos a cada Site contratado comprovadamente impliquem em desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da **TRANSIT**, descritos neste Contrato, ou, ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da **TRANSIT**, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou pronunciamento da **TRANSIT** eximirá a **CONTRATANTE** das suas responsabilidades.

13.7. As PARTES responsabilizar-se-ão pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do órgão regulador do setor de telecomunicações, lhe sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, o pessoal, de ambas as PARTES e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das PARTES e/ou de terceiros.

13.8. As comunicações entre as PARTES referentes ao Contrato deverão ser sempre por escrito, através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando efetuadas verbalmente, deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis.

13.9. A prestação de outros serviços, utilizando as facilidades cedidas e não cobertas pelo objeto do presente Contrato, será realizada mediante a assinatura de contrato específico entre as PARTES, obedecidas as normas vigentes para o serviço pretendido.

13.10. A **TRANSIT** se reserva o direito de substituir o equipamento de sua propriedade ou posse legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação dos serviços, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia e sem ônus para a **CONTRATANTE**, garantida o regular cumprimento do objeto deste Contrato.

13.11. Os bens e equipamentos eventualmente cedidos/locados pela **TRANSIT** e sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto, seqüestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as restrições referidas.

13.12. A PARTE que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra PARTE ou terceiros, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de reposição dos equipamentos e instalações danificadas.

13.13. As PARTES concordam que a **TRANSIT** não será responsável por qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica para o Site ou seus efeitos decorrentes, inclusive a energia em corrente contínua ou

alternada, considerando que a eletricidade deve ser fornecida pela companhia de energia elétrica responsável, desde que não dê causa para que tal interrupção de fornecimento de energia ocorra.

13.13.1. Em qualquer hipótese, a **TRANSIT** não será responsável por qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica para o Site ocasionada por terceiros ou nos casos de manutenção preventiva previamente informada à **CONTRATANTE**.

13.14. A **CONTRATANTE** reconhece e concorda que qualquer avaria, furto, roubo ou qualquer outro infortúnio ocorrido em seus pertences ou equipamentos instalados no site, não será, em hipótese alguma, de responsabilidade da **TRANSIT**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

14.1. Nenhuma das PARTES poderá ceder e, de nenhuma forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra PARTE, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação das PARTES.

14.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a PARTE Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato.

14.3. O presente Contrato obriga as PARTES por si e seus sucessores. Em caso de transferência da outorga de qualquer das PARTES, sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

14.4. Não será permitido à **CONTRATANTE** a sublocação ou cessão a terceiros de qualquer Compartilhamento de Infra-estrutura, exceto quando expressamente autorizado pela **TRANSIT**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. As PARTES se responsabilizam pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução deste Contrato, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros das PARTES, a que tenham acesso em decorrência da execução do presente Contrato.

15.2. As obrigações contidas no presente instrumento não se aplicarão a qualquer das informações confidenciais divulgadas pela Parte reveladora, desde que a Parte Receptora consiga provar que:

- a) Encontram-se disponíveis ao público em geral ou tornaram-se, após a sua divulgação, parte do domínio público através de publicação ou por outro meio qualquer, sem ter havido culpa por parte da parte Receptora;
- b) Já eram do conhecimento da Parte receptora da informação, antes de sua divulgação, e não foram adquiridas, direta ou indiretamente, da Parte Reveladora;
- c) Foram, após sua divulgação, adquiridas de boa-fé, sem qualquer restrição de confidencialidade, de terceiro que não se encontra obrigado a nenhum termo de confidencialidade para com a Parte Reveladora; ou
- d) Não são mais tratadas como confidenciais pela Parte reveladora.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

16.1. Nenhuma das PARTES poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra PARTE, nem representar a outra PARTE como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

16.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1. Este Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e por prazo indeterminado, sendo que as partes se obrigam no caso rescisão a respeitar os prazos constantes na cláusula 12ª do presente instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para o fim de dirimir as questões que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São Paulo,

TRANSIT DO BRASIL S/A.

CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome, RG, CPF

Nome, RG, CPF

ANEXO V - DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO

Este Anexo define as características da modalidade de Compartilhamento de Infraestrutura.

1 CARACTERÍSTICAS DA MODALIDADE

1.1. Trata-se de Compartilhamento de Infra-estrutura para atendimento em imóveis, composta pelos itens seguintes:

1.1.1 Área útil – área interna utilizada para instalação de equipamentos da **CONTRATANTE** em salas exclusivas ou compartilhadas, classificada de acordo com a metragem total contratada,

1.1.2 Energia elétrica – facilidade fornecida pela **TRANSIT** para alimentação de equipamentos da **CONTRATANTE** com energia em corrente alternada (CA) e climatização. A modalidade Indoor requer a contratação mínima de 50 kWh (quilowatts hora) de energia elétrica.

1.1.3 Serviços prediais e área comum – recursos e áreas de uso comum nos prédios da **TRANSIT**, incluindo serviços de manutenção predial, serviços de manutenção elétrica, serviços de manutenção de equipamentos, materiais de manutenção, limpeza, segurança, IPTU, consumo de água, seguro predial, depreciação e despesas administrativas gerais.

1.2. Não será permitida à **CONTRATANTE** a sublocação deste recurso.

2. CARACTERÍSTICAS DA ENERGIA ELÉTRICA

2.1. Estarão disponíveis nos prédios pontos de energia elétrica em corrente alternada (CA), nas tensões e capacidades acordadas pelas PARTES.

2.2. A energia elétrica em corrente contínua (CC) e a Climatização individual poderão ser oferecidas mediante prévio acordo e análise da disponibilidade do Site.

2.3. Os serviços de instalação ou manutenção de sistemas de energia elétrica em corrente alternada, dentro dos Sites, deverão ser feitos por profissionais habilitados da **CONTRATANTE** ou por esta contratados. O projeto correspondente será submetido à aprovação da **TRANSIT** e sua execução será por esta acompanhada. A **TRANSIT** fornecerá as informações necessárias para a elaboração desses projetos.

2.4. A **TRANSIT** poderá oferecer, mediante prévio acordo e análise de disponibilidade e quando solicitado pela **CONTRATANTE**, subestação, sistema de proteção elétrica, aterramento, QGD/QCD, sistema de grupo motor gerador móvel (estacionário ou móvel) ou similar (Shortbreak/No-break), bem como energia elétrica em corrente contínua (CC).

2.5. A **CONTRATANTE** poderá obter energia elétrica para cada Site contratado diretamente da concessionária de energia elétrica local, desde que tecnicamente possível e responsabilizando se por todo o processo e pagamento da instalação e da conta mensal, observada a anuência prévia da **TRANSIT**.

2.6. As unidades de referência utilizadas são o kWh (quilowatt-hora) para energia CA e A (Ampére) para energia CC.

2.7. Salvo manutenções corretivas ou motivos de força maior, a **TRANSIT** comunicará previamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as interrupções de fornecimento de energia, em função das necessidades de manutenção preventiva.

2.7.1 A **TRANSIT** não será responsável pela comunicação prévia supracitada caso a interrupção do fornecimento de energia, inclusive a energia em corrente contínua ou alternada, seja ocasionada pela companhia de energia elétrica responsável, pelo condomínio o qual está instalado o site, ou qualquer outro terceiro.

2.8 A **TRANSIT** não será responsável por qualquer interrupção no fornecimento de energia elétrica para o site ou os seus efeitos decorrentes, inclusive no que tange a energia em corrente contínua ou alternada, considerando que a eletricidade deve ser fornecida pela companhia de energia elétrica responsável, nos termos da cláusula 13.13 e 13.13.1 do presente instrumento.

3. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

3.1. Salvo as manutenções corretivas e os motivos de força maior, a **TRANSIT** comunicará previamente à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as paralisações dos sistemas de condicionamento de ar, em função das necessidades de manutenção preventiva, quando os equipamentos de climatização forem de propriedade da **TRANSIT**.

3.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, utilizar sistema próprio de condicionamento de ar, desde que tecnicamente possível e perfeitamente integrado à arquitetura do prédio, mediante prévia autorização da **TRANSIT**, e alimentado a partir de ponto fornecido em corrente alternada, considerado dentro do projeto de fornecimento de energia elétrica em corrente alternada solicitada. A **CONTRATANTE** deverá arcar com todo o custo de instalação e manutenção desse sistema.

3.3. No caso de utilização de sistema de climatização próprio da **CONTRATANTE**, será permitido o isolamento do Site, desde que tecnicamente viável, mediante apresentação de projeto para validação e precificação.

3.4. A unidade de referência utilizada é o TR (Tonelada de Refrigeração).

ANEXO VI: DA MANUTENÇÃO DO SITE

A **TRANSIT** manterá uma central de atendimento à **CONTRATANTE** durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, através do número de atendimento a ser informado por ocasião da contratação, por meio do qual a **TRANSIT** prestará assistência remota ou, se necessário for, local, sem limitação de quantidade, desde que o motivo da solicitação seja diretamente e exclusivamente vinculada à infra-estrutura compartilhada, bem como para que a **CONTRATANTE** possa obter qualquer esclarecimento em relação ao Contrato.

O atendimento a chamados da **CONTRATANTE**, em que se verifique a necessidade de deslocamento do técnico da **TRANSIT** até o local de instalação do Site, será realizado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do recebimento do chamado pela central de atendimento da **TRANSIT**, das 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Anexo VIII - CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

1 ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

1.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à **TRANSIT** lista permanente do quadro de seus funcionários e de empresa por ela contratada (“terceiros contratados”) autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e os locais de acesso, devendo ser atualizada obrigatoriamente na medida em que haja alteração no quadro de seus funcionários ou de terceiros contratados.

1.2 Com base nas informações fornecidas pela CONTRATANTE, a **TRANSIT** emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.

1.3 É de responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à **TRANSIT** toda e qualquer alteração na relação citada no item 2.1 acima, caso de desligamento ou substituição dos seus empregados, .

1.4 Os empregados da CONTRATANTE ou terceiros contratados deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências do Site.

1.5 Os empregados da CONTRATANTE ou de terceiros contratados por empresas por ela contratadas terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da **TRANSIT**, a critério desta.

1.6 A circulação de empregados da CONTRATANTE ou de terceiros contratados devidamente autorizado só é permitida nas áreas compartilhadas objeto do Contrato, ficando expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências do site.

1.7 A circulação não autorizada de pessoa da CONTRATANTE em área restrita não compartilhada, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.

1.8 A circulação em área restrita para efeito de implantação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada através de prévia e escrita autorização da **TRANSIT** e com acompanhamento de empregado a seu critério.

1.9 A saída de material ou equipamento da CONTRATANTE das dependências compartilhadas deverá ser comunicada previamente à **TRANSIT**, através de comunicação prévia e por escrito e somente será efetivada após autorização pela **TRANSIT**, ficando ainda assegurado a esta o direito à verificação do material a ser transportado.

1.10 Esta restrição não se aplica a material ou equipamentos portáteis empregados normalmente pelas equipes de manutenção e instalação da CONTRATANTE, resguardado o direito da **TRANSIT** à verificação e controle do material a ser transportado.

1.11 A CONTRATANTE é responsável pela segurança de seus empregados e de terceiros contratados, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.

1.12 A CONTRATANTE é responsável por todos os atos de seus empregados ou de terceiros contratados nas dependências do site.

1.13 A CONTRATANTE deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus empregados e de terceiros contratados, podendo a **TRANSIT** exigir a imediata substituição de qualquer empregado cuja atuação julgue inadequada.

1.14 As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

1.15 As Partes deverão manter um Ponto Único de Contato Técnico Operacional, cujos endereços e números de telefones e fax serão informados no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após Assinarem o Termo de Autorização anexo III.